PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP 86985.000 - SARANDI-PARANÁ

LEI Nº 511/93

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 509 EM 14/01/93
NILSON
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza construção de moradias populares e/ou venda de cestas básicas de materiais de construção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MILTON APARECIDO MARTINI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir moradias populares e/ou vender cestas básicas de materiais de construção, através do **FUNDO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL - FHM**, em terrenos próprios ou de particulares, a pessoas de renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos e que possuam um único imóvel no Município de Sarandi, no qual não exista nenhuma edificação.

Parágrafo único - Desde que o proprietário se comprometa a demolir construção precária existente no imóvel, poderá o mesmo pleitear a construção e/ou a aquisição de cesta básica de que trata este artigo.

Art. 2º - Para obter os benefícios constantes do artigo 1º, desta Lei, o Fundo de Habitação Municipal, deverá exigir dos interessados, comprovação de renda e de propriedade.

Art. 3º - O valor da construção e/ou cesta básica, serão resgatados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

Parágrafo único - A atualização do valor das prestações que refere este artigo, será fixada por Decreto do Poder Executivo, usando como indexador a UFIR mensal ou um outro indexador que venha a ser adotado pelo Governo Federal, se for o caso.

Art. 4º - O padrão da construção e a relação dos materiais de construção da cesta básica referidos no artigo 1º, desta Lei, serão regulamentados através do Fundo de Habitação Municipal.

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 1993.

Milton Martini

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 511/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza construção de moradias populares e/ou venda de cestas básicas de materiais de construção.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP 86985.000 - SARANDI-PARANÁ

LEI Nº 511/93

SÚMULA: Autoriza construção de moradias populares e/ou venda de cestas básicas de materiais de construção

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir moradias populares e/ou vender cestas básicas de materiais de construção, através do FUNDO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL - FHM, em terrenos próprios ou de particulares, a pessoas de renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos e que possuam um único imóvel no Município de Sarandi, no qual não exista nenhuma edificação.

Parágrafo único - Desde que o proprietário se comprometa a demolir construção precária existente no imóvel, poderá o mesmo pleitear a construção e/ou a aquisição de cesta básica de que trata este artigo.

Art. 2º - Para obter os benefícios constantes do artigo 1º, desta Lei, o Fundo de Habitação Municipal, deverá exigir dos interessados, comprovação de renda e de propriedade.

Art. 3º - O valor da construção e/ou cesta básica, serão resgatados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

Parágrafo único - A atualização do valor das prestações que refere este artigo, será fixada por Decreto do Poder Executivo, usando como indexador a UFIR mensal ou um outro indexador que venha a ser adotado pelo Governo Federal, se for o caso.

Art. 4º - O padrão da construção e a relação dos materiais de construção da cesta básica referidos no artigo 1º, desta Lei, serão regulamentados através do Fundo de Habitação Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 1993

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 08/01/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 14 de Janeiro de 1.993. Edição nº509 - QUINTA-FEIRA.-
-.-
.-